Da Villa de S. José — Escr.m Camr.º

4.º anno a Escr.m do L. de Tutellas

Felicidade Roza de Jesus — Falecida

Eufrazio Pereira dos Santos, seu marido — Inventr.e

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e oito aos oito dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Caza de Rezidencia do Juiz dos Orphaõs Supplente o Cidadaõ João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi o Inventariante Cabeça de Casal Eufrazio Pereira dos Santos morador no Sertaõ do Maruhy termo desta Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha fallecido sua mulher Felicidade Roza de Jesus, e porque ella tinha ficado her-

ficados herdeiros menores de
vinte hum annos pertencia
o Inventario dos bens do seu
Casal, a este Juizo dos Orphaõs;
e como estava na posse d'elles
se queria dar a escripta. Ao que
tendo o que logo o dito Juiz deferio
ao dito viuvo Inventarian-
te Cabeça de Casal Gervasio o juramen-
to dos Santos Evangelhos
em hum livro delles, e sob car-
go do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramen-
te sem dolo nem malicia
desse a escripta do presen-
te Inventario todos os bens
do seu Casal, bem assim
dinheiros, ouro, Prata, joias,
bens moveis semoventes e
de Raiz, dividas activas
e passivas, e tudo que dispor
de declarar, sob pena de haver por
bens sonegados, e delles per-
der a parte que de direito [illegible]
[illegible] pertencer, e em correr
nas penas das Leis; e outro
sim declarasse o dia mez
e anno em que a dita sua
mulher tinha fallecido,
se com testamento, ou sem
elle; quantos filhos ou Ne-
tos della tinha ficado que
sejaõ seus legitimos her-
deiros, por seus nomes, idades,
estados. E recebido por elle
dito juramento, debaixo do-

Debaixo do qual logo decla-
rou que a dita Sua mulher
tinha falecido em dias do
anno de mil oito centos e
quarenta e cinco, sem tes-
tamento, e que ella tinha fi-
cado seis filhos, que elles
serão os seus legitimos her-
deiros, [illegible] seus nomes
idades, e estados adiante
vão declarados em titulo a par-
te, assim como todos os bens
do seu Casal. Logo disse o
Dr. que o Juiz nomeava para
servir de Curador dos Orpha-
os a Manoel de Freitas Sam-
paio, que fosse notificado pa-
ra subir ao competente jura-
mento, e igualmente nomi-
ou para servirem d'Avalia-
dores a Antonio [illegible]
Silva, e Jose Florencio
[illegible] de Castro [illegible], que
fossem também notificados
para subirem ao compe-
tente juramento, para o que
se passasse Mandado, e deter-
minou [illegible] mandou
fazer este Auto que assig-
nou com o Inventariante
Cabeça de Casal, e para com-
digo Casal. Eu Francisco
[illegible] Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi e assignei.

[illegible]

Francisco

Fran.co M.or d'Oliv.a Cam.a

Em Ignacio Per.a dos Santos

Titulo dos herdeiros

1 Manoel . . idade 12 an.s
2 Maria . . idade 11 an.s
3 Rita + Cas.da com M.el Per.a . . idade 10 an.s
4 José . . idade 8 an.s
5 Anna . . idade 6 an.s
6 Marcelina idade 5 an.s, esta tambem falecida.

Certifico eu Escr.am abaixo assig nado que notifiquei ao Cur.or nomeado M.el de Freitas Sampaio p.a hir tirar o compe.te juram.to, do que dou fé. S. And. 6 de Junho de 1848

Fran.co M.or d'Oliv.a Cam.a

Juram.to ao Cur.or

Aos seis dias do mez de Ju nho de mil oito centos quara

centos e quarenta e oito annos
nesta Villa de Sam José' do Es-
[illegible] da Provin-
cia de Santa Catharina em
Casas de Residencia do Juiz
dos Orphaõs Suplente Cida-
dão João Francisco de Souza
onde eu Escrivão abaixo no-
meado vim, e sendo ahi Ma-
noel de Freitas Sampaio
aquem o Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evange-
lhos, debaixo do qual lhe
encarregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de Cu-
rador dos Orphaõs contidos
no prezente Inventario, reque-
rendo n'elle tudo que fosse a be-
neficio dos mesmos. E rece-
bido por elle o dito juramento
assim prometeu cumprir, e
para constar mandou o Juiz
fazer este termo que assignou
com dito Curador. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara Escrivão que o escrevi

Souza

M.el de Freitas Sampaio.

Dajuntada

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e qua-
renta e oito annos nesta
Villa de Sam Francisco da
Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-
torio ajunto a estes Autos
esta Certidão de no-
tificação que adiante se
segue, para constar faço
este termo. Eu Francisco Xa-
vier de Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi.

O Cidadão João Francisco de
Souza, Juiz dos Orphaõs desta
Villa de S. José e seu Termo Co-
marca do Sul da Provincia
de Santa Catharina &c.

Mando a qualquer Official de Justiça
que em cumprimento deste no-
tifique a Constancio João da
Silva Pessoa, e Florencio Go-
mes de Castro Campos, para
virem prestar juramento de bem
servirem de Curadores dos bens
do casal da finada [illegible]
Rosa de Jesus. Cumpra-se. Cumpra.
Villa de S. José 6 de Junho de 1869.
Eu Francisco Mauricio d'Oli-
veira Camara Escrivão que escrevi

Souza

Certifico eu Escrivão que notifi-
quei a Constancio João da Silva
Pessoa, e Florencio Gomes de
Castro Campos, p.a o fim de virem
de compareceu jurarem, o que
fiz. Villa de S. José 6 de Junho de
1869.

Fran.co Mor. d'Oliv.a Camara

Juram.to aos Avaliadores

[illegible]

Aos dez dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e quaren-
ta e oito annos, nesta Villa
de Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catha-
rina, em Casas de Residen-
cia do Supplente do Juiz de Or-
phaos o tenente João Fran-
cisco de Souza, onde eu Es-
crivão de seu cargo e ahi Con-
stancio José da Silva Pessoa
e Florencio Gomes de Castro
Campos, a elles deferio o Jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do qual
lhes encarregou que bem
e verdadeiramente sem dollo nem
malicia servissem de Avalia-
dores dos bens do casal da fa-
lecida Felicidade Rosa de Je-
sus, e recebido por elles o dito
juramento, assim prometterão
cumprir; e para constar
mandou o Juiz fazer este ter-
mo que assignou com os di-
tos Avaliadores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão de Orphaos o escrevi

Souza

Constancio José da S.a Pessoa
Florencio Gomes de Castro Campos

Certifico em fé que notifiquei
aos Avaliadores do Conselho José
Antonio Pereira e Francisco Gomes
de Castro Carvalho para [illegible]
avaliar os bens do casal da fa-
lecida Felicidade Rosa de Jesus,
que [illegible] pelo In-
ventariante cabeça de casal Cypri-
ano Pereira [illegible], do que dou fé.
[illegible] de Junho de 1868

Francisco Maria de Oliveira Camargo

Descripção e avaliação dos
bens do casal da falecida
Felicidade Rosa de Jesus, de-
clarados pelo Inventariante
cabeça de casal Cypriano Pe-
reira [illegible] digo Cypriano Pe-
reira [illegible], e avaliados
pelos avaliadores [illegible]
que juraram [illegible], abaixo assig-
nados, pela forma seguinte

Ferramenta

1º Uma [illegible] de
[illegible], que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acharão
valer e o avaliarão em trin-
ta mil reis —————— 30$000

2º Dous [illegible]
[illegible], que sendo vistos pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler cada hum a mil reis, e
[illegible] dous mil reis.

2$000 dous mil reis ___.

3º Duas Foices
de roçar, que sendo vistas pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia digo o valer ca-
da huma a oito centos reis,
e ambas a quantia de mil
1$600 e seis centos reis ___.

4º Duas Enxa-
das usadas, que sendo vistas
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de quinhen-
tos reis cada huma, e ambas
1$000 mil reis ___.

Animaes

5º Huma junta de Bois, hum
de pello Claro, outro [illegible],
que sendo vista pelos Ava-
liadores, acharão valer a qua-
70$000 ntia de setenta mil reis

6º Hum
Carneiro de pello pintado, que
sendo visto pelos Avaliado-
res, acharão valer a quantia
12$800 de doze mil e oito centos reis

7º Huma
Vacca de pello baio, que sen-
do vista pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia de
27$000 vinte sete mil reis ___.

8º Huma
bezerra filha da mesma Vacca,
de pello [illegible], que sendo
vista pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de cin-
5$000 co mil reis ___

9º Hum

9º Hum Cavallo de pello ro-
silho, velho, que sendo visto pe-
los Avaliadores, o acharão valer
a quantia de dez mil reis [illegible] 10$000

Escravos

10º Hum Escravo por nome
Pedro, de Nação Monjollo,
que sendo visto pelos Avalia-
dores, o acharão valer a quan-
tia de quatro centos mil reis 400$000

Terras, e Benfeitorias

11º Oitenta e quatro e meia
braças de terras de frente
com [illegible]
de fundos, pouco mais ou me-
nos, sitas no lugar denomi-
nado Maruhi digo denomi-
nado [illegible] que
fazem frente [illegible] terras de Fran-
cisco Silveira de Souza, e fun-
dos em terras de Bernardino
da Cunha [illegible], e confron-
tando pela frente ao Norte com
terras de José Pereira Gomes,
e pelo Oeste com terras dos her-
deiros de [illegible]
[illegible] que sendo vistas pe-
los Avaliadores as acharão va-
ler [illegible]
[illegible] 676$000

12º Hum
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de cento e oitenta quatro
e meia braças de terras affir-
madas escriptas, que sendo
visto pelos Avaliadores, e o ha-
verão valor a quantia de cin-
50$000 coenta mil reis.

E por esta forma
houverão os Avaliadores
por avaliados os bens que
pelo dito Inventariante
cabeça de casal lhe forão a-
presentados, e para constar
assignarão. Eu Francisco
Moreira de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Rocha

Constancio José da S.ª Pessoa
Florencio Gomes de Castro Coyme

[illegible]

Aos doze dias do mez de
Maio de mil oito centos e qua-
renta e nove nesta
Villa de Sam José, Comarca
da Capital da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-
torio, ahi compareceo presente
o Inventariante cabeça de ca-
sal [illegible] Pereira Ro-
drigues Pinheiro e disse que
elle [illegible] tinha
a assignar o termo de [illegible]

dados ao escripto do presente
Inventario, todos os bens do
seu casal, e que nada ma-
is tinha que declarar, com
o protesto que se por esque-
cimento ou falta de lembran-
ça deixou de declarar algu-
ma couza que a elle perten-
ça, se offerece logo que tiver no-
ticia, sem que por isso in-
corra na pena de sonega-
ção nem d'elles haver por bens
sonegados. E como assim
o disse assignou o presente
termo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Eufrozia D.ª dos Santos

Conclusão

Aos cinco dias do mez de
Maio de mil oito centos
e quarenta e nove annos,
n'esta Villa de Sam Fran-
cisco do Sul da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na em meu Cartorio faço
estes Autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos Supplen-
te o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, e para cons-
tar faço este termo. Eu

Eu Francisco [illegible] Vi-
reador da Camara, e Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

[illegible]

[illegible] Juiz de Orphãos [illegible]
Sn. [illegible] de Maio de 1849

[illegible]

[illegible]
[illegible] de Santa Catharina, em Ca-
zas de Residencia do [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] Supplente Ci-
dadão João Francisco de
Souza, onde eu Escrivão a-
baixo nomeado vim, e ahi por
elle Juiz me foi dado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Orphãos [illegible]
[illegible]

[illegible]

Aos nove dias do mez de

do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e nove an-nos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi.

Vista ao Curador

Nenhuma duvida tenho a oppor, por parte dos Orphãos meus Curados, sobre as avaliações dos bens do presente inventario.

Villa de S. José 9 de Maio de 1849.

O Curador
Manoel de Freitas Sampaio

Data

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio me forão entregues estes Autos com

com Sua respectiva letra, e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Declaração

Aos nove dias do mez de
Maio de mil oito centos e
quarenta e nove annos, nes-
ta Villa de São José Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz dos Orphãos
Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'
Oliveira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Concl.ᵃ

Proceda-se a partilha com igualdade
de Direito Citação as partes, o Curador
dos Orphãos. Nomeio para partido-
res a Joaquim Lourenço de Souza Me-
deiros, e Duarte Vieira da Cunha
com juramento. Villa de S. José 11
de Junho de 1849.

Souza

Carta

Data

Aos [illegible] dias do mez de
[illegible]
[illegible] nesta
Villa de [illegible]
[illegible] Provincia de
Santa Catharina em ca-
[illegible] juiz de
Orphãos Supplente o Cidadão
João Francisco de Souza em
[illegible] abaixo no-
miado vim, e ahi por elle
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Oli-
veira [illegible], Escrivão de
Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo a-
signado que [illegible]
Despacho [illegible]
[illegible]
ao Juiz de Orphãos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de 1849

Francisco Manoel de Oliveira Camara

Certifico eu Escrivão que notifiquei aos Avaliadores nomiados Joaquim Lourenço de Souza Medeiros e Duarte Vieira da Cunha para subirem ao competente juramento, do que dou fé. V.a de S. José 2 de Julho de 1862

Fran.co W.es d'Olivr.a Cam.d

Juramento aos Partidores

Aos tres dias do mez de Agosto digo do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de Residencia do Juiz dos Orphãos Cidadão José Francisco de Souza onde eu Escrivão vim, e sendo ahi Joaquim Lourenço de Souza Medeiros e Duarte Vieira da Cunha, aos quais o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo e malicia servissem de Partidores dos bens constantes do prezente inventario. E recebido por elles dito juramento, assim prometterão

prometerão cumprir, e para
constar mandou o Juiz fazer
este termo, que assignarão com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Moreira de Oliveira Ta-
bellião Escrivão que o escrevi.

Souza

João [illegible]

Duarte Vieira da Cunha

[illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e qua-
renta e nove, aos dez dias
do mez de Julho do dito an-
no, nesta Villa de São Jo-
sé [illegible] da Pro-
vincia de Santa Catharin-
na, em casa de Residen-
cia do Juiz dos Orphãos Li-
cenciado João Francisco de
Souza Escrivão [illegible]
da Parga a baixo nomeados
[illegible], e sendo ahi
os Partidores nomeados e ju-
ramentados Joaquim Lou-
renço de [illegible],
e Duarte Vieira da Cunha,
nos quaes o Juiz ordenou
procedessem a partilha do
prezente Inventario com to-
da a igualdade de Direito;

de Direito, para que se assig-
nassem, se acrescentasse o te-
dos os bens que nelle se acharão
descriptos, e para assim con-
star mandou fazer este ter-
mo que assignou com os ditos
Partidores. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que o
escrevi e assignei

Souza

[illegible] Camara
Joaq.m Lour.co de Sz.a Med.os
Duarte Vieira da Cunha

[illegible]

Esboço da Partilha

Monte mór

Monta o monte com os Partido-
res as bens que se achão descriptos no
presente Inventario, conforme a impor-
tancia total da quantia de hum
conto duzentos e oitenta
e seis mil e quatrocentos reis, que
mandado [illegible]

Monte mór 1:286$400

Abatendo

Abatendo-se os Parti-
dores, que dividirão a quan-
tia de hum conto duzentos
e oitenta e seis mil e quatro-
centos reis, que em feita todo

todo monte mór, em duas
partes iguaes, ficou sendo
a meação do Viuvo Cabeça
de casal a quantia de se-
is centos quarenta e tres mil
e duzentos reis, com que sua mea- Meação 643$200
ção se lhe ...

Liquido para os herdeiros
Achou o Juiz com os Partido-
res ficar liquido de todo mon-
te para se repartir pelos herdei-
ros filhos da falecida Felici-
dade Rita de Jesus, a quan-
tia de seis centos quarenta
e tres mil e duzentos reis, Liquido 643$200
com que se mostra se lhe...

Legitima de cada herdeiro
Achou o Juiz com os Par-
tidores tocar liquido de le-
gitima a cada um dos seis
herdeiros filhos da fale-
cida Feliciana Rita Rosa de
Jesus, a quantia de cento
e sete mil e duzentos reis, com Legitima 107$200
que se mandou se lhe...

E por esta
forma houve o Juiz esta pre-
sente conta por feita, e que
na forma della se fizessem os
mais dos julgados e a distribuição
com herdeiros, e para cons-
tar o assigno com os ditos
Partidores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Souza

Paz

Joaq.m Lour.co de Sz.a Medr.os
e Duarte Vieira da Cunha

Pagamento da meação

Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento da
meiação do Viuvo Inventa-
riante Lourenço de Souza Eu-
frazio. Recebe dos Autos,
a quantia de seiscentos
quarenta e tres mil e ex-
tre reis, e tem de ser paga
pela forma seguinte

Haverá
primeiramente e no seu
pagamento huma Sorte
de terras na fazenda
que pelo preço de sua a-
valiação, achando os Par-
tidores ser justa a quan-
tia de trinta mil reis, com
30$000 que nomeadamente lhe vai

Haverá
mais em seu pagamento
dous Machados, huns novos
que pelo preço de sua avali-
ação de mil reis cada hum
achando os Partidores ser
justa a quantia de dous
mil reis, com que nomeada-
2$000 mente lhe vai

Haverá mais em
seu pagamento huma dú-
zia de braças, que pelo preço
de sua avaliação de oito cen-
tos reis cada huma acharão

acharão os Partidores impor-
tar a quantia de mil e trez
Centos reis, com que se man-
darão sahir ——————— 1$300

Haverá mais em seu
pagamento duas Cu-
charas lavradas, que pelo
preço em que se avaliarão
acharão os Partidores im-
portar a quantia de mil
reis, com que se mandarão
sahir ——————— 1$000

Haverá mais em seu pa-
gamento huma [illegible] de
[illegible] de pello [illegible]
[illegible], que pelo preço e-
m que se avaliou, acharão
os Partidores importar a
quantia de setenta mil
reis, com que se mandarão
sahir ——————— 70$000

Haverá mais em seu
pagamento hum Cavallo
de pello Russilho, velho, que
pelo preço em que se avaliou
acharão os Partidores im-
portar a quantia de dez
mil reis, com que se manda-
rão sahir ——————— 10$000

Haverá mais em seu
pagamento hum Enge-
nho de fazer farinha com to-
dos os seus pertences, com
Caza coberta de palha, pa-
redes de pão a pique, dentro
das oitenta e quatro e meia

[illegible] braças de terras de fren-
te, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Par-
tidores importar a quan-
50$000 tia de cincoenta mil reis,
com que mandarão dahir-
[illegible] Haverá
mais em seu pagamento
huma Escrava por nome Se-
[illegible], que
pelo preço de sua avalia-
ção acharão os Partidores
importar a quantia de
quatro centos mil reis,
400$000 com que mandarão dahir-
[illegible] Haverá
mais em seu pagamento
huma [illegible] pin-
tado, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de doze mil e oito cen-
tos reis, com que manda-
12$800 rão dahir
Haverá mais em
seu pagamento huma Va-
cca de pello baio, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores
importar a quantia de
vinte e oito mil reis, com
28$000 que mandarão dahir
Haverá
mais em seu pagamento
huma [illegible] filha da mes-
ma Vacca assima dita, de pello

de que elle Carvalho, que pelo
preço da sua avaliação, a-
charão os Partidores im-
portar a quantia de cin-
co mil reis, com que man-
darão sahir ——— 5$000

Haverá mais ul-
timamente em seu paga-
mento quatro e meia bra-
ças de terras de frente, com
setecentas e cincoenta de
fundos, pouco mais ou me-
nos, sitas no lugar deno-
minado Sertão do Macu-
bu, que fazem frente em ter-
ras de Francisco Silveira
de outro, e fundos em terras
do Bernardino da Cunha
Bueno, e confrontando
pela parte do Sul com
terras lançadas em paga-
mento da legitima do her-
deiro José, e pelo Norte com
terras lançadas em pa-
gamento da legitima da
herdeira Marcelina, das
filhas, que pelo preço da sua
avaliação de cinco mil reis
a braça, acharão os Partido-
res importar a quantia de
trinta e cinco mil reis, com
que mandarão sahir ——— 35$000

Somarão
os Partidores todas estas
parcelas de bens adjudica-
das em pagamento da mea-

em pagamento da meação
do Viuvo Cabeça de Casal
Emfrazio Pereira dos San-
tos, e estavão importar a
quantia de seis centos

Soma 646$400

quarenta e seis mil e qua-
tro centos reis, com que
mandarão sahir ......

...... Espaço que
ao Viuvo Cabeça de Casal
Emfrazio Pereira dos San-
tos, se lhe toca na sua mea-
ção a quantia de seis cen-

Meação 643$200

tos quarenta e tres mil e
duzentos reis: e sahe a fa-
zenda [illegible] Partilhas, que o Viu-
vo Cabeça de Casal perce-
beo de mais no pagamento
da sua meação a quantia de
tres mil e duzentos reis, com que

Repom 3$200

mandarão sahir ......

...... Especie esta
[illegible] Juiz este pa-
gamento [illegible] o Viu-
vo Cabeça de Casal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com os ditos Par-
tidores [illegible] Ma-
noel [illegible]
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Jorge

Joaq. Luiz Co. de Sza. Mdo.
Duarte Vieira da Cunha

Requerim.to ao Im.do Dr. Mm.el
Louvou-se o Juiz como se re-
ferem para pagamento
do legitimo materno do
herdeiro Manoel, filho do
finado Felicidade Ro-
sa de Jesus, e o que entra de ter-
ra dita este cedente entre as,
os [illegible] dos [illegible] pela
forma seguinte.

Haverá em pri-
meiro e ultimamente
em seu pagamento trinta
e nove braças de terras de
frente com dita e cinco e
cinco com trinta de fundos para
[illegible] ditas no
lugar [illegible] e [illegible]
[illegible] que fazem
frente em terras de Fran-
cisco Silveira da Cruz e fun-
dos em terras de Bernardi-
no Coutinho Machado,
confrontando pela parte
do Oeste com terras lança-
das terras de José Pereira
Gomes, e pelo Oeste com ter-
ras lançadas em pagamen-
to do legitimo da herdeira
[illegible], que pe-
lo preço de [illegible]
de [illegible] réis [illegible] a
chamado o Saltador [illegible]
portar a quantia de [illegible]
oito mil réis, com que [illegible]
[illegible] 10$000

É por

Legitima
107$200

E por que a este herdeiro só toca a sua legitima Materna a quantia de cento e sete mil e duzentos reis: Acha o Juiz com os Partidores que este herdeiro por levar a mais no pagamento da sua legitima Materna repor a quantia de oito centos reis com que inteirará ao Casal ——

Repom
1$800

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e os ditos herdeiros inteirados do que verdadeiramente lhe pertence de sua legitima Materna, e para constar ordenou o Juiz e os Partidores fazer este termo de encerramento, eu [illegible] Escrivão que escrevi

Souza

João Leonardo de Souza Medeiros
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento que fazem o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Materna da herdeira Maria, filha do falecido [illegible] de Freitas, da quantia de cento e sete mil e duzentos reis, os bens adjudicados pelo

pela forma seguinte ——
Haverá
primeira e ultima menor
em seu pagamento trezentas
e mais braças de terras de
frente, com sete centas e
cincoenta de fundos, pouco
mais ou menos, ditas no
lugar denominado Sertão
de Maranhão, que faz com fren-
te em terras de Francisco
Silveira de Souza, e fundos
em terras de Bernardino
da Cunha Bruchado, con-
frontando pela parte do
Sul com terras lança-
das em pagamento da le-
gitima do herdeiro Mano-
el, e pelo Norte com terras
lançadas em pagamento
da legitima do herdeiro José,
seus irmãos, que pelo pre-
ço de sua avaliação de oi-
tenta mil reis a braça, acharão
os Partidores importarem
em a quantia de cento e oito mil
reis, com que mandarão
dahi ——— 108$000

E porque a dita herdeira
só lhe toca de sua legiti-
ma Materna a quantia
de cento e sete mil e duzen- Legitima
tos reis: acharão sfaire com 107$200
os Partidores que esta herdei-
ra por levar de mais em pa-
gamento de sua legitima

legitima Materna, hade
repor a quantia de oito cen-
tos reis, com que inteirarão
1800 a todos —
E por esta forma houve
o Juiz este pagamento por bem
feito, e assim a dita herdeira
inteirada da sua [illegible]
como [illegible] lhe pertence
de sua legitima materna
[illegible], e para constar se fez
o presente Partilha.
Eu Francisco Maria
d'Oliveira [illegible], escri-
vão que o escrevi.

Conferi

João Lourenço de Souza Medeiros
Duarte Vieira [illegible]

Pagamento ao herdeiro José
Lourenço, e o Juiz [illegible]
[illegible] por pagamento
da sua legitima Materna o
herdeiro José, filho [illegible]
[illegible] a quantia de cento e sete
mil e duzentos reis, os quaes
[illegible] pela forma se-
guinte —
Haverá [illegible]
[illegible] pagamento
[illegible]
[illegible], com sete-
centos e cinco [illegible]
[illegible]

ra mais, sitas no lugar de-
nominado Sertão de Maca-
hé, que fazem frente em ter-
ras de Francisco Silveira
de Souza, e fundos em terras
de Bernardino da Cunha
Brichado, confrontando pe-
lo parte do Leste com ter-
ras lançadas em paga-
mento da legitima da her-
deira Maria, sua Irmã,
e pelo Oeste com terras lan-
çadas em pagamento da
meação do Inventariante
seu Pai, que pelo preço
da sua avaliação de oito
mil reis a braça, acharão
os Partidores importar a
quantia de cento e oito mil
reis, com que monta a são
sahir ———————— 108$000

E porque este herdeiro
só lhe toca de sua legiti-
ma Materna a quantia
de cento e sete mil e duzen-
tos reis. Achou o Juiz com os — Legitima 107$200
Partidores que este herdei-
ro por levar demais no pa-
gamento de sua legitima
há de repor a quantia de
oito centos reis, com que — Repor
inteirado sahir ———— $800

E por esta
forma houve o Juiz este
pagamento bem feito, e re-
ferido herdeiro inteirado de

initira dos bens que ora deixou ante lhe pertence de sua legitima Materna, e para constar assigno com o Doutor Partidor. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Joaq.m Lino de Sz.a Medr.os

Duarte Vieira da Cunha

Pagam.to a herd.a Marcelina Sanches o Juiz com o Partidor para pagamento da legitima Materna da herdeira Marcelina, filha do fallecido Felicidade Rosa de Jesus, da quantia de cento e sete mil e duzentos e seis, os bens adjudicados pela forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu pagamento treze e meia braças de terras de frente, com setecentas e cincoenta de fundo pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Sertão de Maruhy, que faz em frente nas terras de Francisco Silveira de Souza, e fundos nas terras de Bernardino Columba Buscha, confrontando pela parte

parte do Leite com terras lan-
çadas em pagamento da
meação do Inventariante
seu Pai, e pe do Leite com ter-
ras lançadas em pagamen-
to da legitima da herdeira
Rita, Anna Firmina, que feito
pagamento e a avaliação e
dito muito abraço, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de cento e oito
mil reis, com que man-
darão sahir ——— 108$000

E porque a esta
herdeira só tocou de sua
legitima Materna a qu-
antia de cento e sete mil Legitima
e duzentos reis: e tendo o 107$200
fixo com os Partidores, que
desta herdeira por sua de-
mais no pagamento de sua
legitima, ha de repor a
quantia de oito centos reis, Repor
com que mandarão sahir — 800

E por es-
ta forma houve o Juiz este
pagamento bem feito, e a re-
ferida herdeira inteirada do
que tudo deixou inteiramente lhe
pertence de sua legitima
Materna, e para constar
assignou com os ditos Parti-
dores. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vão de Orphãos que o escrevi

Souza

Soares

Joaq.m Lour.co de Sz.a Medr.os
Duarte Vieira da Cunha.

Pagam.to a herdr.a Ritta
Lancem-se fazer com os Parti-
dores para pagamento da
legitima Materna da her-
deira Ritta, filha do falescido
Feliciano Rosa de Jesus,
da quantia de cento e sete
mil e cem e vinte reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte ____

Haverá primeiramen-
te em seu pagamento tre-
ze braças de terras de fren-
te, com setecentas e cinco-
enta de fundos, pouco mais
ou menos, sitas no lugar de-
nominado Sertão de Mam-
bij, que fazem frente com ter-
ras de Francisco Silveiro
de Souza, e fundos com terras
de Bernardino da Cunha
Brochado, confrontando
pela parte do Sul com
terras lançadas a herdeiro
Macario, e pelo Oeste
com terras lançadas em
pagamento da legitima
da herdeira Albina, duas de-
mais, que pelo preço de sua
avaliação de oito mil reis
a braça, acharão os Partido-
res importar a quantia de
Cento e quatro mil reis, com

1044$000 com que se encerrão Saldo= 1044$000

Haverá

mais ultimamente em

seu pagamento dos Inven-

tariantes seu Pai, em respo-

sição, por lhes terem dado no

pagamento da terça maior quan-

tia, e acharão os Partidores

importar a parte que tinha

de repor a Herdeira, a

quantia de trezentos e qua-

renta e dous mil reis, com que se en-

cerrão Saldo 342$000

Importarão os Parti-

dores estas duas parcelas

deste [illegible] no pa-

gamento da legitima da

Herdeira Rita, e acharão im-

portar a quantia de um

conto e setenta e um mil e duzentos reis Soma

com que se encerrão Saldo 1071$200

E por esta

forma houve o Juiz este pa-

gamento por feito, e a refe-

rida Herdeira inteirada da

que verdadeiramente lhe

pertence de sua legitima

Materna, e para constar

assignou com os ditos Parti-

dores. Eu Francisco Xavier

d'Oliveira Camara, Escri-

vão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Joaq. Lour.os de Sq.a Albu.os

F. Duarte Vieira da Cunha

Pagam.to a herd.o Petronio (?)

Lançou o Juiz com os Parti-
dores para pagamento da
legitima Materna da her-
deira [illegible], filha da falecida
Felicidade Roza de Jesus,
da quantia de cento e [illegible]
mil e [illegible] reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte ——

Haverá primeiramente
em seu pagamento tre-
braças de terras de frente
com [illegible] e cinco [illegible]
[illegible] fundos pouco mais ou
menos, ditas no lugar de-
nominado Sertão de [illegible]
[illegible] que foi [illegible]
[illegible] de Moraes e Silvei-
ra de Souza, e fundos [illegible]
[illegible] Bernardino [illegible]
[illegible] Bonchado, confron-
tando pela parte do Norte
com terras lançadas em
pagamento da legitima
da herdeira Rita, sua ir-
mã, e pelo Sul com terras
dos herdeiros de Gertrudes Ma-
ria da Conceição, que pelo
preço da avaliação de
oito mil reis a braça, di-
rão os Partidores importar
a quantia de cento e qua-
tro mil reis, com que [illegible]
104$000 [illegible] ——

Haverá mais [illegible]

em seu pagamento do her-
deiro Manoel, seu Irmão, em
reposição por levar de mais
no pagamento de sua legiti-
ma, que acharão os Partido-
res emportar a parte que ha
se repor a esta herdeira a quan-
tia de oito centos reis com
que na verdade vão sahir —— 800

Haverá
mais em seu pagamen-
to do herdeiro Mario, seu
Irmão, em reposição por le-
var de mais no pagamento
de sua legitima, que acha-
rão os Partidores importar
a parte que ha de repor a
esta herdeira, a quantia de
oito centos reis com que
na verdade vão sahir —— 800

Haverá ma-
is em seu pagamento do
herdeiro José, seu Irmão,
em reposição por levar de
mais no pagamento de
sua legitima, que acha-
rão os Partidores importar
a parte que ha de repor a
esta herdeira a quantia
de oito centos reis, com que
na verdade vão sahir —— 800

Haverá ma-
is ultimamente em seu
pagamento da herdeira
Marcelina, sua Irmã, em
reposição por levar de mais no-

Deram-lhe no pagamento de
sua legitima, que acha-
rão os Partidores importar
a parte que haver o por
este herdeiro, a quantia de
oito centos reis, com que
1800 mandarão sahir ——

Somarão
os Partidores estas cinco
parcellas de bens adjudi-
cadas em pagamento da
legitima Materna do
herdeiro Antonio, e acharão
importar a quantia de
cento e sete mil duzentos
Soma reis, com que mandarão
107$200 sahir ——

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento bem
feito, e ao dito herdeiro
inteirado do que veio a dei-
xar entre lhe pertence de
sua legitima Materna,
e para constar o assignou
com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Souza

Fran.co Lour.co de S.ta Mendes
Eduardo Pinto da Cunha

Concluzão

Aos vinte trez dias domez de Agosto de mil oito centos equarenta e nove annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphaõs o Cidadão João Francisco de Souza; e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaõs que o escrevi.

Conclusos

Vista ao Curador dos Orphaõs. V.ª de S. José 27 de Agosto de 1849.

Souza

Dacta

Aos vinte sete dias de mez de Agosto de mil oito centos equarenta e nove annos, nesta Villa de São José Comarca Segunda da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Rezidencia do Juiz dos Orphaõs o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomiado vim

vim, e ahi por elle Juiz me
foram dados estes Autos com
seu Despacho retro, e para
constar fiz este termo. Eu
Francisco Mariz d'Olivei-
ra Camara, Escrivão d'Or-
phãos que o escrevi

Vista

Aos vinte e oito dias do mez
de Agosto de mil oito cen-
tos e quarenta e nove an-
nos, nesta Villa de São José
Segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faço
estes Autos com vista ao Cu-
rador dos Orphãos Manoel
de Freitas Sampaio, e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Mariz
d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Vta ao Curor com Sord.

Examinada a partilha, nenhuma duvida
tenho a oppor por parte dos Orphãos meus Cura-
dos, e por isso acho-a nos termos de ser julga-
da por Sentença.

Villa de S. José 29 de Agosto de 1849

O Curor

Mel de Freitas Sampaio

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel Freitas Campos me foraõ entregues estes Autos com sua vista e resposta, que o presente faço este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara Escrivaõ dos Orphaõs que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estes Autos vaõ pagos do sello devinte tres folhas, com setenta reis. Villa de S. José 28 de Agosto de 1849.

Franc.co M.a d'Oliv.ra Camara

N.o 2 — 1260 rs

Pg. mil Manoel ...

S. José ... 1849

Sevo... — Jorge...

Desconclusão

e aos trinta e hum dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Cidadão José Francisco de Souza; e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que oescrevi

Concl.os

Julgo por sentença a presente partilha, para que se cumpra como nella se contem, salvo em tudo aos interessados o direito para a acção e reclamação que lhes competir: pagas as custas pro rata.

Não entregue o inventariante os quinhões hereditarios aos respectivos herdeiros sem que estes mostrem possuir formais de partilha e ter pago a Fazenda Nacional o Sello proporcional correspondente a seus quinhões; sob as penas impostas no Regulamento do Sello ao inventariante como responsavel. Villa de S. José 2 de Novembro de 1859.

João Francisco de Souza

Data

Aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e nove annos nesta Villa de São José [illegible] Provincia de Santa Catharina, em casa de Residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco Rodrigues, pelo Escrivão [illegible] me foram dados estes Autos com sua Sentença retro, que [illegible] fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei a Sentença retro ao Viuvo inventariante, e ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, que de tudo ficarão scientes, do que dou fé. Villa de S. José 5 de 9bro de 1869

Francisco Maria d'Oliveira Camara

Conta

Aut. e rasa — — —	6$198
Not. d'Jur. fr.ª dª — —	1$7[illegible]
M., Not. d'J. fr.ª dª, Not. fr.ª —	2$880
Encerram.to fr.ª dª, Aut.º, d'J. fr.ª 2ª	2$780
Ar.em.to a dous respostas —	1$060
Int. fr.ª esp., Cert. e Sello fr.ª —	1$460
Dep.ºs, Desp.º, e Inter.º — —	2$[illegible]
	19$098

Aut. d'J. —	1:200	
Test.º —	4:000	
Partidores —	2:400	
Avaliadores — —	2:400	10$000
		29$098
	Conta M.or —	4$220
		33$318

Paga e cobra a moral 15:150
" cada herdeira – 2:520

Souza

Termo em que o inventariante Cabeça de Casal se obriga administrar as legitimas de seus filhos menores

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos n'esta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente o inventariante Eufrazio Pereira dos Santos, e por elle me foi dito, que se obrigava administrar as legitimas de seus filhos menores, e a dar suas digo dar Conta dellas, todas as vezes que lhe forem pedidas, sem que tenha remuneração alguma. E como assim o disse assignou o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Eufrazio Per.ª dos Santos

Visto em Corr.am
S. José 8 de Junho 1854
A. L. de Cercamunhas

[illegible]